



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado**

**PROJETO DE LEI Nº 21, DE 16 DE ABRIL DE 2014.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar Licenciador e Fiscal Ambiental, em caráter emergencial e dá outras providencias.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 01 (um) Licenciador Ambiental e 01 (um) Fiscal Ambiental, em caráter emergencial, para atender necessidade temporária e por total interesse do serviço público, de acordo com o Inciso IX do Art 37 da Constituição Federal, para proceder atividades relacionadas ao meio ambiente, no âmbito e ao município atribuídas por Lei.

Art. 2.º Os contratos autorizados por esta Lei, terão carga horária conforme previsto na Lei Nº 4.112/2013 e vigência de seis meses, prorrogáveis por igual período, persistindo a necessidade, e não tendo sido concluído o processo de realização de Concurso Público.

Parágrafo único. A conclusão do Concurso Público e a conseqüente nomeação e posse de concursados na área, implicará na imediata rescisão dos contratos decorrentes desta Lei.

Art. 3.º Os contratos serão regidos pelo sistema “Administrativo”, com remuneração prevista na Lei Municipal vigente, alcançando aos contratados todos os direitos atribuídos aos servidores efetivos, exceto aqueles relacionados ao tempo de serviço.

Art. 4.º O processo de seleção dos candidatos obedecerá ao sistema de “Processo Seletivo Simplificado”, realizado obedecendo o respectivo Edital, a cargo da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desportos, constituindo-se de provas escritas e prova de títulos.

Art. 5.º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento 2014, fixado pela Lei Nº 4.151/2013:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

07.01 – Secretaria da Agropecuária

04.122.0002.2.023.000 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Agricultura

3.1.90.04.00.00.00 – Contratação por tempo determinado



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado**

**(Continuação do Projeto de Lei Nº 21– 16/04/2014 – Contrato emergencial.....fls 02)**

Art. 6.º Fica o Secretário Municipal da Agropecuária e Meio Ambiente responsável pelo acompanhamento e fiscalização do efetivo cumprimento do contrato objeto desta Lei.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Pinheiro Machado.

JOSÉ FELIPE DA FEIRA  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado**

**(Continuação do Projeto de Lei Nº 21– 16/04/2014 – Contrato emergencial.....fls 03)**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 21 , DE 16 DE ABRIL DE 2014.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar Licenciador e Fiscal Ambiental, em caráter emergencial e dá outras providencias.**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Refere, o Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos – IGAM, na Orientação Técnica IGAM nº 6.119/2014, que “o instituto da contratação temporária encontra-s esculpido no Inciso IX do art. 37 da Constituição Federal”, chamando atenção para o ensinamento de Hely Lopes Meirelles, na obra: Direito Administrativo Brasileiro, editora Malheiros Editores, 37ª Edição., 2010, pág 482, que insere em sua conceituação:

*“É imprescindível que o serviço se revista do caráter da temporariedade, o que afasta aqueles que devem ser destinados aos cargos efetivos. O STF entende não cabível a contratação temporária para a execução de serviços meramente burocráticos, por ausência de relevância e interesse social. Por tudo, essas leis deverão atender os princípios da razoabilidade e da moralidade. Não podem prever hipóteses abrangentes e genéricas, nem deixar sem definição ou em aberto, os casos de contratação. Dessa forma, só podem prever casos que efetivamente justifiquem a contratação, mesmo porque essa contratação sem concurso público é exceção. E, a evidencia, somente poderá ser feita sem processo seletivo quando o interesse público assim o permitir [ ... ]”.*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado**

**(Continuação do Projeto de Lei Nº 21– 16/04/2014 – Contrato emergencial.....fls 04)**

A mesma Orientação Técnica acima mencionada, esclarece, quanto a iniciativa, que trata-se de competência privativa do Poder Executivo para propor a matéria, não apresentando o Projeto de Lei vícios de origem.

Denota-se dos documentos existentes que o município apresentou Projeto de Lei propondo a contratação temporária de Licenciador Ambiental, em 2012, não tendo logrado êxito, o que, em análise mais acurada, não se caracteriza um óbice para a apresentação deste Projeto de Lei, uma vez que os fatos que ora levam a contratação são novos, inadiáveis, indispensáveis à sociedade e ao município, como a seguir pode ser relatado:

1. Existem no município, micro empresas em fase de instalação e que dependem do licenciamento municipal para tal;
2. Obras do município e particulares requerem um acompanhamento da esfera ambiental, e até mesmo em alguns casos o devido licenciamento;
3. Empreendimentos estão ocorrendo, sem que possa o município cumprir sua atribuição de fiscalização do acatamento a legislação ambiental.
4. É competência do município o licenciamento de empreendimentos em área de até 2 (dois) hectares, incluindo-se nesta competência a liberação para construção de novas alas no cemitério local, o que, hoje, imprescindível na medida em que não há mais área para construção de catacumbas no atual espaço.

Os fatos acima mencionados evidenciam o caráter emergencial e o quanto é razoável a proposição da matéria.

A temporariedade exigida pela disposição constitucional fica evidenciada na medida em que é proposto no Projeto de Lei um prazo determinado para contratação, restando ainda, que os contratos serão rescindidos tão logo seja possível a nomeação decorrente de concurso público, isto porque, o município está em fase de homologação da empresa contratada para realização do concurso.

A moralidade está perfeitamente caracterizada, quando se busca o atendimento a Informação Nº 10, de 2011, do Tribunal de Contas do Estado e é determinado que o processo de escolha obedecerá a Processo Seletivo Público, realizado pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desportos através de provas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado**

**(Continuação do Projeto de Lei Nº 21– 16/04/2014 – Contrato emergencial.....fls 05)**

escritas e provas de títulos, colocando no mesmo patamar todos os candidatos a tais contratos temporários.

Face ao exposto, encaminha-se o presente à essa egrégia Casa Legislativa, a quem compete analisar e votar, solicitando a tramitação em **regime de urgência**, convocando para tal **Sessão Extraordinária**, frente a urgência de providencias para liberação ambiental, especialmente em relação ao cemitério municipal, que em breve não estará mais em condições de atender as necessidades do município, o que implicará em graves problemas para a nossa comunidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado, RS,

José Felipe da Feira  
Prefeito Municipal